



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



ATA Nº 444 DA SESSÃO PÚBLICA DE DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, CAMPUS DE TRÊS LAGOAS

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de 2023, às 18h, na sala de aula presencial, realizou-se a sessão pública de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Direito, do acadêmico VINICIUS PEREIRA BRITO, intitulado "O processo e a literatura: à luz de "O Beijo no Asfalto" de Nelson Rodrigues" na presença da banca examinadora composta pelas professoras: presidente da sessão, Profa. Ancilla Caetano Galera Fuzishima (CPTL/UFMS), primeira avaliadora a Prof. Larissa Mascaro Gomes da Silva de Castro (UFMS/CPTL) e como segundo avaliador o Prof. Cléber Affonso Angeluci (UFMS/CPTL). Após os procedimentos de apresentação, arguição e defesa, a presidente suspendeu a sessão para deliberação. Retomados os trabalhos, foi divulgado o resultado, considerando o(a) acadêmico(a) APROVADO. Terminadas as considerações e nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata, que segue assinada pela Presidente da Banca Examinadora e pelos demais examinadores presentes na sessão pública.

Três Lagoas, 28 de novembro de 2023.

Profa. Dra. Ancilla Caetano Galera Fuzishima

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Ancilla Caetano Galera Fuzishima, Professor(a) do Magistério Superior**, em 28/11/2023, às 20:06, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Affonso Angeluci, Professor do Magisterio Superior**, em 28/11/2023, às 20:31, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Mascaro Gomes da Silva de Castro, Professora do Magistério Superior**, em 29/11/2023, às 07:16, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4494985** e o código CRC **515671A2**.

CÂMPUS DE TRÊS LAGOAS

Av Capitão Olinto Mancini 1662

Fone: (67)3509-3700

CEP 79603-011 - Três Lagoas - MS

Referência: Processo nº 23448.005474/2018-21

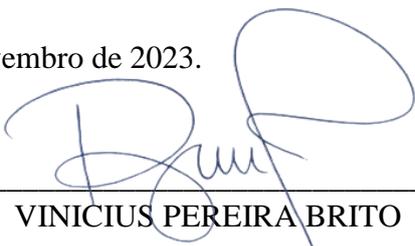
SEI nº 4494985



Termo de Autenticidade

Eu, **VINICIUS PEREIRA BRITO**, acadêmico(a) regularmente apto(a) a proceder ao depósito do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado “**O PROCESSO E A LITERATURA: À LUZ DE “O BEIJO NO ASFALTO” DE NELSON RODRIGUES**”, declaro, sob as penas da lei e das normas acadêmicas da UFMS, que o Trabalho de Conclusão de Curso ora depositado é de minha autoria e que fui instruído(a) pelo(a) meu(minha) orientador(a) acerca da ilegalidade do plágio, de como não o cometer e das consequências advindas de tal prática, sendo, portanto, de minha inteira e exclusiva responsabilidade, qualquer ato que possa configurar plágio.

Três Lagoas/MS, 01 de Novembro de 2023.



VINICIUS PEREIRA BRITO



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do
Sul



Termo de Depósito e Composição da Banca Examinadora

Eu, professora **ANCILLA CAETANO GALERA FUZISHIMA** orientador(a) do(a) acadêmica **VINICIUS PEREIRA BRITO** autorizo o depósito do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado **“O PROCESSO E A LITERATURA: À LUZ DE “O BEIJO NO ASFALTO” DE NELSON RODRIGUES”**.

Informo, também, a composição da banca examinadora e a data da defesa do TCC:

Presidente: ANCILLA CAETANO GALERA FUZISHIMA

1º avaliador(a): CLEBER AFFONSO ANGELUCI

2º avaliador(a): LARISSA MASCARO GOMES DA SILVA DE CASTRO

Data: 28/11/2023

Horário: 18h00min

Três Lagoas/MS, 01 de Novembro de 2023.

ANCILLA CAETANO GALERA FUZISHIMA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
CURSO DE DIREITO - CPTL**

VINICIUS PEREIRA BRITO

**O PROCESSO E A LITERATURA: À LUZ DE “O BEIJO NO
ASFALTO” DE NELSON RODRIGUES**

**TRÊS LAGOAS, MS
2023**

VINICIUS PEREIRA BRITO

**O PROCESSO E A LITERATURA: À LUZ DE “O BEIJO NO
ASFALTO” DE NELSON RODRIGUES**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Graduação em
Direito do Campus de Três Lagoas da
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul,
como requisito parcial para obtenção do grau
de Bacharel em Direito, sob a orientação da
Professora Doutora Ancilla Caetano Galera
Fuzishima

**TRÊS LAGOAS, MS
2023**

VINICIUS PEREIRA BRITO

**O PROCESSO E A LITERATURA: À LUZ DE “O BEIJO NO
ASFALTO” DE NELSON RODRIGUES**

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi avaliado e julgado **APROVADO** em sua forma final, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito, perante Banca Examinadora constituída pelo Colegiado do Curso de Graduação em Direito do Campus de Três Lagoas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, composta pelos seguintes membros:

Professora Doutora Ancilla Caetano Galera Fuzishima
UFMS/CPTL - Orientadora

Professor Doutor Cleber Affonso Angeluci
UFMS/CPTL - Membro

Professora Mestra Larissa Mascaro Gomes da Silva de Castro
UFMS/CPTL - Membro

Três Lagoas - MS, 28 de novembro de 2023.

DEDICATÓRIA

Com todo o carinho, dedico este artigo aos meus amados pais, Mary Sandra e Manuel Edson, e à minha querida irmã, Tônia.

À minha estimada orientadora, Professora Ancilla Fuzishima, que com imenso carinho e zelo me guiou na jornada pelos mares literários e processuais, minha gratidão é infinita.

Dedico também ao professor Wagner Corsino. Em 2018, ele me apresentou este texto, “O Beijo no Asfalto”, que gerou tantas interpretações e intercessões. Sua contribuição foi inestimável.

Minha gratidão se estende à professora Michela Mitiko do Instituto Federal do Mato Grosso do Sul e ao grupo Direito e Literatura da UEMS de Paranaíba (MS).

Por fim, dedico este trabalho a todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para a sua conclusão e para a conclusão do meu curso. A todos vocês, meu mais sincero obrigado.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus e, pela intercessão de Santa Rita de Cássia, a todos que fazem parte da minha trajetória. Embora minha jornada ainda esteja em seus primeiros capítulos, cada página é escrita com muito amor.

Aos meus amigos, tias, tios e à minha avó Judite e meu avô Milton, agradeço com um coração fervoroso e jubiloso. Cada um de vocês tem um lugar especial em minha vida e em meu coração.

Um agradecimento especial à minha amiga-irmã Luana, que me ensinou a permanecer firme e persistente mesmo quando o caminho é árduo. A sua força é uma luz orientadora em meio às tempestades da vida.

Minha amiga Laudinéia, que me ensina diariamente a ser melhor do que fomos até agora. Ao meu amigo Padre Wilson, grande homem de Deus. Ao meu amigo Eduardo, que há 9 anos caminha ao meu lado nesta batalha diária, obrigado por me mostrar que para ser forte o suficiente para enfrentar a vida, é necessário abraçar nossa singularidade.

Aos Leonardos da minha vida, seja o contábil ou o médico, vocês são guerreiros que me ensinam todos os dias que desistir jamais é uma opção. Minha amiga Bruna, com sua doçura e alegria jornalística! Nelsinho, minha contadora Yasmim, José Vitor, Wilson e a todos aqueles que passaram e ainda vão passar na minha vida!

E nas palavras deste humilde operador do Direito, em um dos seus devaneios, na tentativa de ser escritor: “É preciso valorizar tudo aquilo que forma o amor e não o deixar ser considerado algo fútil ou banal. Uma mistura intensa de prazer, sofrimento e alegria compõem aquilo que para muitos é a ‘ciranda’ da vida. Não é necessário esconder os sentimentos, principalmente o amor! Dentre as razões do tempo... talvez o mais singelo!”

Muito Obrigado!!

“Amar é dar razão a quem não tem” (Nelson Rodrigues)

RESUMO

Este artigo explora a interseção entre Direito Processual e literatura, utilizando a obra "O Beijo no Asfalto" de Nelson Rodrigues como um estudo de caso. A pesquisa visa analisar como a obra de Rodrigues aborda questões jurídicas, como a interpretação da lei e a busca pela verdade, enquanto reflete sobre o sistema jurídico, a moralidade e a ética na sociedade. A justificativa para esse estudo reside na riqueza da literatura em oferecer insights sobre complexidades sociais e humanas, enriquecendo a compreensão do Direito. O método utilizado envolve análise textual e contextual da obra. Conclui-se que a literatura, como "O Beijo no Asfalto", fornece uma perspectiva valiosa sobre o sistema jurídico e a sociedade contemporânea, ao mesmo tempo em que documenta a história do Brasil.

Palavras-chave: Direito Processual. Literatura. Nelson Rodrigues. Interseção. Sociedade. Ética. Moralidade. Lei. Análise Textual. Brasil.

ABSTRACT

This article explores the intersection between Procedural Law and literature, using Nelson Rodrigues' work "The Kiss on the Asphalt" as a case study. The research aims to analyze how Rodrigues' work addresses legal issues such as the interpretation of the law and the quest for truth, while reflecting on the legal system, morality, and ethics in society. The rationale for this study lies in the richness of literature in providing insights into social and human complexities, enriching the understanding of the law. The method used involves textual and contextual analysis of the work. It is concluded that literature, such as "The Kiss on the Asphalt," provides a valuable perspective on the legal system and contemporary society, while also documenting the history of Brazil.

Keywords: Procedural Law. Literature. Nelson Rodrigues. Intersection. Society. Ethics. Morality. Law. Textual Analysis. Brazil.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	8
2. O DIREITO PROCESSUAL.....	9
2.1. HISTÓRIA E EVOLUÇÃO DO DIREITO PROCESSUAL.....	10
3. VIDA E OBRA DE NELSON RODRIGUES.....	10
3.1. RESUMO DA OBRA “O BEIJO NO ASFALTO”.....	12
4. A RELAÇÃO ENTRE A LITERATURA E O DIREITO.....	13
4.1. UMA PERSPECTIVA LITERÁRIA E CULTURAL.....	14
4.2. A COLABORAÇÃO DA LITERATURA NO MUNDO JURÍDICO: A IMPORTÂNCIA DA OBRA DE NELSON RODRIGUES.....	15
4.3. O OLHAR DO DIREITO PROCESSUAL SOBRE A OBRA “O BEIJO NO ASFALTO”.....	17
4.4. A ANÁLISE JURÍDICA E SOCIAL DE 'O BEIJO NO ASFALTO' DE NELSON RODRIGUES.....	21
5. CONCLUSÃO.....	24
4. REFERÊNCIAS.....	24

1. INTRODUÇÃO

A compreensão da interseção entre literatura e direito é essencial para explorar a complexidade das relações humanas no contexto legal. Este artigo busca lançar luz sobre essa conexão, especialmente no contexto do processo. A literatura, como uma expressão profunda da condição humana, nos permite explorar as nuances das experiências e emoções, enquanto o Direito estabelece normas que guiam a sociedade. A fusão dessas duas disciplinas proporciona uma perspectiva enriquecedora para entender como o sistema jurídico se relaciona com as complexidades da vida cotidiana.

Neste estudo, se concentra em uma análise da peça "O beijo no asfalto" do escritor Nelson Rodrigues, cuja criação literária aborda temas pertinentes ao contexto processualista. Suas obras provocantes e polêmicas lançam um olhar penetrante sobre questões de justiça, moralidade e ética. Ao explorar a obra de Nelson Rodrigues, é destacado de como a literatura pode ser uma ferramenta valiosa na compreensão das complexidades envolvidas no processo, ao mesmo tempo em que se produz uma clara evidência quanto aos princípios e condutas que podem contribuir para uma justiça humanizada e clara.

A peça teatral, publicada pela primeira vez em 1960, surge como uma provocadora maneira de como a literatura pode abordar questões jurídicas e morais de maneira provocativa. A obra de Rodrigues lança luz sobre uma série de temas que desafiam as normas sociais e éticas da época, colocando em discussão conceitos fundamentais de justiça, verdade e moralidade. Este estudo examinará como "O Beijo no Asfalto" se insere na discussão mais ampla da interseção entre literatura e Direito, destacando as complexas interações entre o sistema jurídico e a sociedade que a obra retrata.

Por meio da análise dos elementos literários empregados por Nelson Rodrigues para questionar a moralidade e ética no contexto jurídico, este trabalho busca evidenciar a relevância contínua de sua obra para a compreensão das relações entre literatura e direito na sociedade brasileira. Além disso, importante apontar as implicações históricas e sociais de "O Beijo no Asfalto", realçando seu papel como um espelho crítico dos desafios enfrentados pela sociedade brasileira no século XX. Ao adotar uma perspectiva interdisciplinar, este estudo visa mostrar como a literatura e o

direito se influenciam mutuamente, desafiando e enriquecendo nossa compreensão de ambos os campos.

2. O DIREITO PROCESSUAL

O Direito Processual é alicerçado em princípios e normas que orientam a aplicação da jurisdição, com o objetivo de solucionar conflitos de interesse com a intervenção do Estado-juiz. Como previsto pelo Código de Processo Civil Brasileiro Brasil (2015), que afirma em seu Artigo 1º que o processo deve ser organizado, regulamentado e interpretado à luz dos valores e normas fundamentais da Constituição da República Federativa do Brasil, respeitando as disposições deste Código.

O Direito Processual exerce uma função primordial na salvaguarda dos direitos e da justiça em uma sociedade democrática. Conforme elucidado por Avelino (2015), o processo é o instrumento pelo qual os direitos materiais são tutelados e, concomitantemente, é preenchido por eles, em uma relação de interdependência. O direito material, isto é, as normas que regem os direitos substantivos em litígio, influencia a criação, interpretação e aplicação das regras do processo.

Todavia, é relevante reconhecer que o excesso de formalismo judicial tem sido motivo de apreensão. Caldas (2002) ressalta que o processo judicial frequentemente é moroso devido à realização de inúmeros atos, muitos deles complexos. O excesso de formalismo pode prejudicar a celeridade e eficiência do processo. Embora seja necessário um mínimo de formalidade para evitar arbitrariedades e garantir a segurança jurídica, é fundamental mitigar o formalismo excessivo, especialmente nas decisões de primeira instância, para agilizar a resolução dos casos.

Diante desse panorama, emerge a necessidade de superar as barreiras impostas pelo processo jurídico, permitindo uma abordagem mais racional e harmoniosa com a literatura. A compreensão da complexidade humana e das relações interpessoais pode enriquecer a atuação no processo, inspirando uma postura imparcial e objetiva na busca pela resolução dos conflitos submetidos à análise judicial.

2.1. HISTÓRIA E EVOLUÇÃO DO DIREITO PROCESSUAL

A evolução do Direito Processual é uma jornada fascinante que se estende por séculos de desenvolvimento jurídico (Santos, 1980). O Direito Processual, tal como o conhecemos hoje, é fruto de uma longa trajetória histórica que tem suas raízes na era do Direito Romano e se estende até os dias atuais.

Durante a fase imanentista, que perdurou desde o Direito Romano até 1868, o direito processual era indissociável do direito material (Cintra; Grinover; Dinamarco, 2012). Esta fase foi caracterizada por um alto grau de formalismo e rigor, com cinco ações da lei que exigiam estrita aderência, sob pena de perda da demanda.

A fase científica, impulsionada por doutrinadores alemães e italianos como Carnelutti, marcou a total autonomia do processo civil e penal (Cintra; Grinover; Dinamarco, 2012). Esta fase introduziu muitos formalismos e foi influenciada pelas ideias iluministas. A fase instrumentista via o processo como um instrumento do direito material, sem perder a autonomia (Cintra; Grinover; Dinamarco, 2012). Esta fase foi responsável pela reaproximação do direito material.

No Brasil, após a independência em 1822, as Ordenações do Reino português continuaram em vigor no país (Santos, 1980). Em 1939, durante a vigência da constituição de 1937, o Brasil teve seu primeiro Código de Processo Civil (Santos, 1980). Em 1941, foi promulgado o Código de Processo Penal (Brasil, 1941). Em 1973, devido à anacronia do antigo CPC, Alfredo Buzaid formulou um novo Código de Processo Civil (Buzaid, 1973), que vigorou até a chegada do atual Código de Processo Civil em 2015 (Brasil, 2015).

3. VIDA E OBRA DE NELSON RODRIGUES

Nelson Falcão Rodrigues (1912-1980) foi um escritor, jornalista e dramaturgo brasileiro de destaque. Ele revolucionou o teatro brasileiro com suas peças inovadoras, como “Vestido de Noiva”, “Boca de Ouro”, “A Falecida” e “Toda Nudez Será Castigada”, entre outras. Sua carreira foi marcada por críticas contundentes, pois suas obras exploram a vida cotidiana do subúrbio carioca, retratando crimes, incestos e diálogos repletos de tragédia e humor. (Frazão, 2020)

Nascido em Recife, Pernambuco, em 23 de agosto de 1912, Nelson era o quinto dos 14 filhos de Maria Esther e Mário Rodrigues. Aos cinco anos de idade, mudou-se

com a família para o Rio de Janeiro, onde seu pai buscava oportunidades como jornalista. (Frazão, 2020)

Em 1925, seu pai fundou o jornal “A Manhã” em parceria com Antônio Faustino Porto. Aos 13 anos, Nelson iniciou sua carreira como repórter policial no jornal fundado por seu pai. Com apenas 14 anos, escreveu o artigo “A Tragédia de Pedra”, que obteve grande sucesso. (Frazão, 2020)

Explicam Popp e Messagi (2009, p. 3017), de que Nelson

Revelou, desde muito cedo, o dom para a escrita; aos trezes anos, iniciou sua carreira jornalística como repórter policial. Atuando, posteriormente, em diversas funções, nas redações dos jornais cariocas, atingindo sua consagração, como escritor, já no final de sua vida.

Em 1929, após perder o jornal para seu sócio, seu pai fundou o jornal “A Crítica”. Foi neste local que ocorreu o assassinato do irmão de Nelson, o ilustrador e pintor Roberto Rodrigues. A morte do filho levou Mário ao alcoolismo e à morte em 1930. (Frazão, 2020)

A família Rodrigues passou por dificuldades financeiras. Em 1934, Nelson foi diagnosticado com tuberculose e ficou internado no Sanatório Popular, em Campos do Jordão. Durante esse período, ele continuou a contribuir para o Jornal dos Sports, onde seu irmão Mário Filho era cronista esportivo. (Frazão, 2020)

Como dramaturgo, Nelson Rodrigues escreveu sua primeira peça “Mulher Sem Pecado” em 1942. Em 1943, sua segunda peça, “Vestido de Noiva”, marcou o surgimento do teatro brasileiro moderno no Teatro Municipal do Rio de Janeiro. (Frazão, 2020)

Sob o pseudônimo de “Suzana Flag”, Nelson escreveu “Meu Destino é Pecar” (1944), publicado como folhetim em O Jornal e lançado como livro no mesmo ano. Como “Suzana Flag”, ele também escreveu “Escravas do Amor” (1944), outro grande sucesso. (Frazão, 2020)

Em 1951, Nelson começou a publicar “A Vida Como Ela É”, uma série de crônicas escritas na coluna diária do jornal “Última Hora”, fundada pelo jornalista Samuel Wainer. (Frazão, 2020)

Desde seu primeiro texto, Nelson Rodrigues foi considerado um imoral e ao mesmo tempo moralista. Sua peça “Senhora dos Afogados” (1954) foi outra obra censurada e só liberada sete anos depois. (Frazão, 2020)

Em 1957, Nelson estreou como ator no papel de “Tio Raul” na peça “Perdoame Por Me Traíres”. Em 1960, a peça “Boca de Ouro” chegou aos palcos. No ano seguinte foi a vez de “O Beijo no Asfalto”, que ficou sete meses em cartaz no Teatro Ginástico. A peça foi escrita por Nelson Rodrigues a pedido da renomada atriz brasileira Fernanda Montenegro que desempenhou o papel de Selminha. (Frazão, 2020)

3.1. RESUMO DA OBRA “O BEIJO NO ASFALTO”

“O Beijo no Asfalto”, uma peça teatral de Nelson Rodrigues, gira em torno do controverso beijo que Arandir, um homem casado, dá em um desconhecido que foi atropelado diante de seus olhos.

A trama se inicia na delegacia, onde Amado relata ao delegado Cunha que testemunhou dois homens se beijando em público após um acidente. Paralelamente, Aprígio visita a casa de sua filha Selminha para informar que seu marido será chamado como testemunha na delegacia. Desconfiado do genro e querendo alertar Selminha, Aprígio revela que Arandir beijou outro homem e insinua que ele pode ser homossexual. (Bastos, [S.D.])

Enquanto isso, na delegacia, Arandir compareceu para prestar depoimento ao delegado Cunha e ao repórter Amado. Apesar de Arandir afirmar que não conhecia o homem atropelado, suas alegações são recebidas com ceticismo pelo delegado. (Bastos, [S.D.])

Ao retornar para casa, Arandir descobre que sua esposa Dália pretende deixá-lo. Ele então relata os eventos à sua cunhada e à esposa. No dia seguinte, a manchete do jornal acusa Arandir de ter empurrado seu suposto amante para ser atropelado e depois o beijou. No trabalho, todos comentam o ocorrido e afirmam que a vítima já havia estado lá antes. Arandir nega veementemente essas alegações. (Bastos, [S.D.])

Aprígio visita novamente a casa de Selminha para informar que Arandir e a vítima se conheciam. Durante o velório da vítima, Amado questiona a viúva sobre se ela já havia visto Arandir antes. O delegado então leva Selminha à casa de um amigo de Amado, onde ela encontra a viúva que confirma que Arandir já esteve em sua casa para encontrar seu marido e que ambos tomaram banho juntos. (Bastos, [S.D.])

Para evitar a imprensa e a polícia, Arandir se refugia em um hotel e pede que Selminha o visite. No entanto, Selminha envia Dália em seu lugar. Ao chegar lá, Dália

entrega a mensagem e declara seu amor por Arandir, mas é rejeitada por ele. Aprígio aparece no hotel e surpreende os dois em uma conversa íntima. Ele saca uma arma e mata Arandir, confessando seu amor secreto e ciúme por ele. (Bastos, [S.D.]

4. A RELAÇÃO ENTRE A LITERATURA E O DIREITO

Quando mergulhamos na exploração da ligação profunda entre a literatura e o direito, nos deparamos com um universo fascinante de conexões, onde narrativas, sejam elas fictícias ou verídicas, se entrelaçam de maneira complexa, desafiando as fronteiras entre a realidade e a ficção. A literatura, como uma arte que utiliza a linguagem como sua principal ferramenta, tem o poder singular de contar histórias, transmitir ideias e evocar emoções. Por outro lado, o direito, em sua busca incansável por justiça nas esferas social, moral e jurídica, opera por meio de normas e procedimentos que moldam a sociedade.

Nesse intrincado jogo de interações, o direito revela-se como um campo onde escolhas e narrativas cuidadosamente elaboradas desempenham um papel crucial, permitindo que histórias ganhem vida e as relações humanas se desdobram. Como bem destacou Fredie Didier Jr.,

Meios de solução dos conflitos ou portas de acesso à justiça. A partir da premissa de que a 'justiça' pode ser alcançada por diversas portas, e não apenas pela porta da 'jurisdição estatal', os outros meios de solução dos conflitos (e, conseqüentemente, de tutela dos direitos) passam a fazer parte do sistema de justiça civil e incorporam-se definitivamente ao âmbito de preocupação dos processualistas (Didier, 2021, p. 121).

No entanto, essa relação complexa entre literatura e direito nos leva a considerar a instigante pergunta de Miguel Reale (S.D), : "Que vínculos existem entre o fenômeno jurídico e o fenômeno artístico?". Essa provocação nos convida a uma reflexão profunda sobre a relação intrínseca entre direito e literatura, ambas direcionadas para a compreensão do ser humano e sua conexão com o mundo.

A obra, foco deste estudo, ilustra de maneira eloquente os efeitos fundamentais das ações individuais em um contexto jurídico complexo e como essas ações ecoam na sociedade como um todo. A literatura, como afirmou Franz Kafka, é "uma

expedição à verdade", e ela nos auxilia na compreensão das complexidades da vida em sociedade e em todas as suas dimensões.

O litígio, inegavelmente, é um processo repleto de emoções e reações, capaz de conduzir a soluções dinâmicas que refletem as naturezas humanas. Como mencionou Caio Henrique Lopes Ramiro,

Parece que a aproximação entre direito e literatura no passado não se mostrava tão problemática. Em textos clássicos da literatura universal, é possível identificar temas muito caros ao universo jurídico, o que parece demonstrar que o afastamento do selo direito e literatura se dá devido a uma determinada racionalidade jurídica, que enclausura o jurídico numa perspectiva de objetividade normativa. No entanto, não é incomum aos agentes do direito – parecendo até mais 'palatável' – a aproximação do direito de outras esferas como a economia (Direito econômico ou direito e economia) e a psicanálise, por exemplo (Ramiro, Caio, 2012, p. 298).

Por outro lado, o processo também proporciona diversas perspectivas sobre a literatura, enriquecendo nossa compreensão das partes envolvidas em uma disputa legal. Ele demonstra como a linguagem é utilizada para narrar histórias e transmitir ideias, ilustrando como as leis são empregadas para regular a sociedade e proteger os direitos individuais. Além disso, o processo cultiva um senso de justiça, ampliando nossa apreciação pela literatura e seu papel fundamental na sociedade.

Dessa forma, a relação intrínseca entre literatura e direito nos lembra que essas ciências sociais têm muito a aprender uma com a outra. Elas nos auxiliam a compreender não apenas a complexidade do direito processual, mas também a riqueza das histórias humanas que moldam nossas vidas. Essa interação contemporânea nos convida a explorar as interseções entre palavras e leis, revelando um mundo onde ficção e realidade se entrelaçam em uma dança intelectualmente cativante e persuasiva.

4.1. UMA PERSPECTIVA LITERÁRIA E CULTURAL

A obra em análise oferece uma perspectiva única sobre o Direito Processual, indo além da simples aplicação mecânica das leis para considerar as dimensões humanas, sociais e culturais envolvidas nos litígios legais. Desafiando as normas jurídicas estabelecidas e lança luz sobre as complexidades das relações humanas na sociedade brasileira.

De acordo com Ancilla Fuzishima (2021), é imperativo não apenas lidar com a evidente crise judiciária, mas também promover meios de prevenir o congestionamento do Poder Judiciário. Isso envolve a superação da "cultura da heteronomia" (baseada na cultura da sentença) em favor da promoção de uma "cultura do consenso, da gestão não violenta de conflitos, da autonomia, do diálogo e da pacificação." Em outras palavras, o sistema jurídico deve evoluir para além da mera aplicação de leis, buscando soluções que estimulem o consenso e a resolução pacífica de controvérsias.

Fuzishima (2021) destaca a importância de que as normas processuais estejam alinhadas com a realidade social em que foram criadas, adaptando-se ao tempo e ao espaço históricos. Essas normas devem servir aos jurisdicionados, atendendo às suas necessidades e aspirações. Isso ressalta a urgência de um sistema capaz de lidar adequadamente com a crescente quantidade de controvérsias, tanto as já existentes como as que inevitavelmente surgirão.

No contexto da obra de Nelson Rodrigues, evidente de como as normas sociais e jurídicas vigentes são desafiadas e questionadas, sinalizando para a necessidade premente de uma revisão e atualização dessas normas. A contribuição de Nelson Rodrigues para a formação jurídica no Brasil transcende a mera literatura, pois oferece uma perspectiva literária do Direito Processual que engloba os aspectos humanos e sociais envolvidos.

Essa abordagem literária e cultural é essencial para a compreensão e aprimoramento do sistema jurídico, já que nos recorda que, no coração do Direito Processual, estão as vidas e relações complexas das pessoas e, por conseguinte, a necessidade de considerar suas necessidades e anseios ao moldar o processo jurídico. A obra "O Beijo no Asfalto" nos convida a olhar para além das frias regras legais e a contemplar as nuances humanas que habitam o intrincado universo do Direito Processual.

4.2. A COLABORAÇÃO DA LITERATURA NO MUNDO JURÍDICO: A IMPORTÂNCIA DA OBRA DE NELSON RODRIGUES

A literatura e o Direito, embora possam parecer campos distintos à primeira vista, estão interligados. A literatura, com sua habilidade única de explorar a condição humana e suas complexidades, oferece uma visão profunda e multifacetada da sociedade. O Direito, por sua vez, tem como objetivo regular a conduta humana dentro dessa mesma sociedade.

A sociedade humana é caracterizada pelo Direito como uma ordenação normativa da conduta humana, conforme postulado por Hans Kelsen (1998). O Direito estabelece-se como um sistema de normas jurídicas que orientam e regulam o comportamento humano. Nesse contexto, ele desempenha uma função crucial, atuando como um instrumento para a reestruturação das relações sociais com o objetivo de alcançar os princípios fundamentais da justiça.

Ao examinar a obra de Rodrigues por meio de uma perspectiva jurídica, é possível obter uma compreensão quanto às motivações humanas e das consequências legais das ações das pessoas. Isso pode auxiliar os profissionais do direito a entender melhor seus clientes e a formular estratégias legais mais eficazes.

Além disso, a obra de Rodrigues pode ser utilizada como uma ferramenta pedagógica no ensino do direito. Ao estudar suas peças, os estudantes de direito podem aprender a aplicar conceitos jurídicos a situações da vida real e a desenvolver habilidades de pensamento crítico.

A obra também explora a manipulação da verdade e a corrupção dentro do sistema jurídico. A título de exemplo, na peça “o beijo no asfalto”, o delegado Cunha e o repórter Amado distorcem os fatos para se adequar à sua própria narrativa, resultando em uma grave injustiça contra Arandir.

A conexão entre o Direito e a Literatura se estabelece de maneira significativa ao considerarmos a perspectiva de Nelson Rodrigues. A vasta gama de obras produzidas por Rodrigues, oriundas de estratos marginais da sociedade, revela campos de exploração que evidenciam situações onde a afirmação do próprio autor, atesta que “A liberdade é mais importante do que o pão.”

É importante destacar que a convergência entre Direito e Literatura compartilha a base da comunicação não somente por meio da linguagem, mas também por meio

de outras formas sensoriais. Tanto a Literatura quanto o Direito emergem de um substrato cultural e se erguem sobre alicerces construídos na realidade social.

No contexto das peças de Nelson Rodrigues, observa-se uma relação intrínseca entre sua obra e o universo jurídico. Como explicam Popp e Messagi (2009, p. 3017),

Nelson Rodrigues foi um dos maiores escritores brasileiros do Século XX. Soube retratar fielmente a realidade de uma sociedade conservadora, criticando-a e escrevendo sobre temas socialmente incômodos, como o adultério, incesto e assuntos ligados à família e ao casamento.

A abordagem recorrente de temas jurídicos, como crime, justiça e moralidade, desempenha um papel essencial na compreensão do sistema jurídico e da sociedade como um todo. O autor questiona de maneira crítica e provocativa a imparcialidade judicial, a eficácia do sistema de justiça e a ética das leis por meio de tramas complexas e ambíguas que desafiam as convenções sociais e jurídicas estabelecidas. Um exemplo paradigmático encontra-se em “O Beijo no Asfalto”, peça que desenha uma trama intrincada. A obra de Nelson Rodrigues assume o papel de uma rica fonte reflexiva sobre o sistema jurídico, moralidade e ética na sociedade contemporânea.

Além disso, a importância da obra de Nelson Rodrigues vai além do campo jurídico, abarcando uma perspectiva histórica. Por meio de suas criações, Rodrigues retrata aspectos significativos da vida social e política do Brasil no século XX, captando tensões, contradições e desigualdades que moldaram o cenário histórico brasileiro e continuam a desafiar o país atualmente.

A intersecção entre literatura e direito, exemplificada pela obra “O Beijo no Asfalto” de Nelson Rodrigues, é um campo de análise fascinante que oferece reflexões sobre o sistema jurídico, a moralidade e a ética na sociedade contemporânea, ao mesmo tempo em que documenta a história social e política do Brasil.

4.3. O OLHAR DO DIREITO PROCESSUAL SOBRE A OBRA “O BEIJO NO ASFALTO”

O olhar de Nelson Rodrigues para suas histórias sempre abre espaço para interpretações intensas, tanto em sua análise quanto em sua abordagem conceitual. Sua maneira complexa e evolutiva de abordar procedimentos comuns frequentemente

desencadeia desafios e desdobramentos que impactam nas normas sociais, influenciando diretamente na valorização ou desvalorização da condição humana.

O enredo social construído nas obras de Rodrigues pode ser encarado como um componente essencial de um processo que procura excluir a ilicitude. Tal procedimento, comum a nações civilizadas, surge em contextos de luto e confrontos com as contradições humanas. Nesse cenário, o Direito Processual adquire um papel crucial e fornece as ferramentas necessárias para lidar com essas questões complexas.

É relevante salientar que tanto o processo civil quanto o penal têm como finalidade primordial a resolução de litígios, sendo que essas controvérsias frequentemente geram turbulências. Essas turbulências evidenciam abordagens vexatórias do contexto, seja com a criminalização do processo ou pela ênfase em normativas relacionadas a questões amplas e socialmente relevantes.

Tais abordagens, por vezes, reforçam as demandas de um processo social injusto, reavivando as condições fundamentais de uma doutrina que abraça um formalismo processualista. No entanto, essa rigidez nem sempre se harmoniza com a literatura, que, por vezes, se expressa em formas mais ambíguas, de acordo com as doutrinas exploradas em um mundo idealizado pelas leis. A crítica e a representação teatral dos procedimentos padrão podem, por conseguinte, gerar influências injustas, um aspecto que merece atenção crítica.

Esclarece Angeluci (2021, p. 392), de que

Construir uma “sociedade livre, justa e solidária” não pode ser exclusivamente um ‘fundamento’ vazio de conteúdo prático e emergente em qualquer Estado que se diz Democrático e de Direito, mas representa uma obrigação individual de agir para combater quaisquer desvios a essa promessa constitucional, lutando pela superação das atitudes e comportamentos que violam a essência da humanidade: o princípio da igualdade.

No exame da obra “O Beijo no Asfalto”, é possível relacioná-la com as noções presentes em um código processualista que embasa um procedimento repleto de significado e intenção. É imprescindível notar que a neutralidade desse procedimento é difícil de alcançar, devido à sua base histórica, que o torna inerentemente racional. Os elementos determinantes desse procedimento ganham relevância quando se considera o que o torna verdadeiramente eficaz.

Wambier (2017, p. 240) ensina que,

O processo e o procedimento, embora sejam aspectos diferentes, fazem parte do mesmo objeto. O processo de conhecimento, em geral, segue as regras do procedimento comum, que é aplicado à maioria dos pedidos em juízo.

O procedimento comum, também conhecido como procedimento padrão, é usado na maioria das pretensões de direito material. Ele serve para veicular, perante o Poder Judiciário, pedidos relacionados às situações mais comuns. Ou seja, situações que não possuem especificidades que, segundo o legislador, mereceriam um tratamento diferenciado.

As análises em relação aos procedimentos estão intrinsecamente ligadas às estruturas originais do processo jurídico. A obra de Nelson Rodrigues em relação ao processo merece reconhecimento, pois demonstra sua originalidade e como ela se associa aos procedimentos tradicionais do sistema jurídico. Sua obra destaca como a literatura pode ser uma ferramenta poderosa para a reflexão crítica sobre o mundo jurídico e as complexidades do processo, buscando uma alternativa literária.

No entanto, a intersecção entre o teatro e o processo vai além da mera comparação. Como Popp e Messagi (2009, p. 3017) afirmam, “A estreita relação entre ambos - Direito e Literatura – se materializa no momento da interpretação, quando se exerce o processo hermenêutico, seja na análise singular, ou na comparação, sobre o conteúdo de ambos os textos”

Essa interconexão se torna mais clara quando é observado que, embora o processo e o teatro possam parecer distintos à primeira vista, compartilham várias semelhanças fundamentais. Como bem apontado por Teixeira (2000), o teatro tem sido influenciado pelo Direito desde suas origens, estabelecendo um elo intrínseco entre ambas as áreas.

Ambos, o teatro e o processo legal, envolvem a apresentação de uma narrativa que deve ser clara, coerente e capaz de envolver o público. E, de fato, o objetivo final em ambos os casos é assegurar que a justiça seja feita de maneira imparcial e eficiente, respeitando os direitos das partes envolvidas, como salientado por Castro.

A analogia entre o processo e o teatro se estende ainda mais quando é considerado a influência do contexto social e histórico em ambos os domínios. Tanto o processo quanto o teatro são moldados por sua época e refletem as questões e preocupações do momento em que são produzidos.

Assim, a relação entre o teatro e o processo não se limita a comparações superficiais, mas é construída na integridade das ações que buscam impactar,

convencer e moldar o contexto de maneira que a narração e atuação sejam impactantes e tenham objetivos claros de construção.

A associação do teatro à complexidade do processo se mostra coerente com as complexidades relacionais que envolvem o processo, como indicado por Enedino (2019, p. 25):

Nesse aspecto, a violência é uma “representação” e não uma descrição, mostrando-se, por essência, na ficção. Ao discurso dramático (ficcional), cabe a amarga tarefa de situar a violência, de colocá-la no interior de uma cena viva, de conferir-lhe o peso da experiência por meio da representação.

Essa representação da violência na ficção pode ser vista como um reflexo dos conflitos na sociedade. E, assim como na ficção, o direito processual pode ser influenciado por preconceitos e interpretações errôneas, o que pode resultar em decisões injustas.

O direito processual é um instrumento de aplicação do direito material à resolução de conflitos. Ele lida com ações que são consideradas ofensivas à sociedade como um todo, não se limitando apenas a crimes, mas abrangendo uma variedade de situações que requerem intervenção legal.

É importante frisar que, como ensina De Souza ([S.D.]),

A legislação vigente no Brasil quando se trata de processos vale-se de um sistema denominado inquisitivo garantido que, além de ampla defesa oferecida à parte ré, almeja o mais próximo possível de senso de justiça. Sendo assim, o sistema acusatório é a base do processo brasileiro.

Nesse contexto jurídico, a obra “O Beijo no Asfalto” pode ser vista como uma representação artística dos desafios enfrentados pelo protagonista frente a interpretações equivocadas de parte da sociedade e da imprensa. A história apresenta uma série de conflitos e mal-entendidos que podem ser comparados aos desafios enfrentados pelos profissionais do direito na busca pela verdade e justiça.

No contexto do direito processual, apesar de ser praticamente irreal, o jurista pugna pela busca da verdade. O princípio da verdade real, que por exemplo, rege o processo, exige que o juiz vá além das alegações das partes para descobrir a verdade dos fatos. Isso pode ser comparado à busca pela verdade na obra de Rodrigues, onde os personagens lutam para entender a realidade por trás das aparências e das interpretações desacertadas.

Além disso, o processo é regido pelo princípio da legalidade, que estabelece que ninguém pode ser punido por um ato que não seja expressamente considerado ilegal pela lei. Isso é semelhante à luta dos personagens na obra de Rodrigues para entender e operar dentro das regras da sociedade.

No entanto, assim como na obra de Rodrigues, o processo pode ser influenciado por preconceitos e suposições. Isso destaca a importância do princípio da presunção de inocência, que afirma que todos são considerados inocentes até que se prove o contrário.

4.4. A ANÁLISE JURÍDICA E SOCIAL DE 'O BEIJO NO ASFALTO' DE NELSON RODRIGUES

Ao analisar a obra literária em questão, e os devaneios jurídicos são frequentemente aplicados à literatura. Nelson Rodrigues aborda os personagens de maneira complexa, demonstrando os princípios de um meio que, como Adriano de Paula Rabelo destaca:

Nelson passou a escrever peças cuja ação estava muito bem localizada no tempo e no espaço. E seus personagens, em vez de arquétipos, passaram a ser figuras muito reconhecíveis no cotidiano da então capital do país. Em sua maioria, eles vivem em bairros da zona norte do Rio de Janeiro, pertencem à classe média baixa ou ao lumpemproletariado que vaga pela zona urbana carioca (Rabelo, 2019. p. 187)

Dando continuidade a essa linha de pensamento, a análise jurídica dos personagens Rodriguianos pode revelar aspectos importantes sobre a sociedade em que viveram e as leis que regem suas vidas. Segundo Rabelo (2019), a linguagem prosaica, mas finamente elaborada de Nelson Rodrigues é uma expressão do prosaísmo inerente à realidade de seus personagens.

Dentre os personagens, Arandir, o protagonista, se destaca. Ele é um homem que se vê envolvido em um escândalo após beijar um homem desconhecido. A forma como Nelson Rodrigues apresenta o diálogo nesta peça, além de ajudar o autor a construir sua tragédia, combina-se com a ação para formar uma unidade absoluta (Ferreira, 2020).

Conforme fragmento da peça,

ARANDIR (incoerente) — Escuta. Vi o rapaz morrer, sim. Da minha idade, mais ou menos. Selminha, ele estava em cima do meio-fio. Esperando que o sinal abrisse. (repete) Em cima do meio-fio. De repente, não sei como foi: —

ele perdeu o equilíbrio. Caiu para frente e... Vinha uma lotação a toda velocidade. Bateu no rapaz, atirou numa distância como daqui ali.

DÁLIA —Gritou?

ARANDIR —O rapaz?

SELMINHA (querendo aplacá-lo) —Meu bem...

ARANDIR —O atropelado não grita. Ou grita? Esse não gritou.

DÁLIA —Era bonito?

ARANDIR (sem responder) — A lotação passou por cima. Mas morreu logo. Ainda viveu um minuto, talvez. Ou menos. Um minuto.

SELMINHA —E você que não pode ver sangue.

ARANDIR —Eu corri. Cheguei primeiro que os outros. Me abaixei, peguei a cabeça do rapaz. Gente assim. Peguei a cabeça do rapaz e...

SELMINHA —Beijou. (Arandir volta-se, com uma certa ira)

ARANDIR (agressivo) — Você também sabe? (desesperado) Todo mundo sabe! SELMINHA —Papai contou (Rodrigues, 2012, p. 24-25)

A partir de uma perspectiva jurídica, o caso de Arandir levanta questões sobre a interpretação da lei e a influência do preconceito social nas decisões judiciais. Quaresma (2008, p. 61) ensina que

Nelson Rodrigues apresenta seu herói e o circunscreve com um caminho traçado de acordo com suas ações. O ato heroico de Arandir está em correr para prestar socorro ao agonizante no momento do acidente. Entretanto, quase ao mesmo tempo em que realiza seu ato heroico ele cede ao pedido do moribundo e se defronta, então, com a consciência existencial de sua finitude, o que determina sua ruína

Outro personagem importante é o delegado Cunha. Junto com o repórter Amado Ribeiro, ele manipula a situação para criar uma história sensacionalista de homossexualidade e crime. A conduta de Cunha e Amado pode ser vista como uma violação do princípio jurídico da imparcialidade, que exige que os funcionários da lei ajam sem preconceitos ou favoritismos pessoais.

A esposa de Arandir, Selminha, também desempenha um papel crucial na peça. Ela inicialmente apoia seu marido, mas à medida que a pressão social aumenta, ela começa a duvidar dele. Isso levanta questões sobre o papel do casamento na lei e como as normas sociais podem influenciar as relações legais.

Ao continuar a análise, a visão jurídica dos personagens em “O Beijo no Asfalto” oferece uma perspectiva valiosa das tensões entre a lei, a sociedade e o indivíduo. E a complexidade dos personagens de Rodrigues e o contexto social em que eles existem. Quaresma (2008, p. 56) observa que

Nelson Rodrigues é autor maduro ao escrever O beijo no asfalto... cujo enredo pode ser assim descrito: um homem da rua perde o equilíbrio, cai e é atropelado por um ônibus. Um outro homem, transeunte (Arandir), socorre o

acidentado, que na agonia da morte lhe pede um beijo. Ele atende aquele último pedido e beija no outro a morte que se aproxima.

Importante destacar que os critérios de criminalização de um processo são pertinentes para associar as situações. A criminalização de um ato depende de vários fatores, incluindo a natureza do ato, o dano causado à sociedade e aos indivíduos, e as normas sociais e legais vigentes. Este ponto nos leva à situação de Arandir.

No caso de Arandir, seu ato de beijar um homem moribundo é visto como escandaloso e criminoso pela sociedade e pelas autoridades, apesar de sua intenção ser apenas cumprir o último desejo do homem. Isso levanta questões sobre como a lei interpreta e julga os atos dos indivíduos, e como o preconceito e a discriminação podem influenciar esses julgamentos.

De acordo com Foucault (1999, p. 271), “O trabalho penal deve ser concebido como sendo por si mesmo uma maquinaria que transforma o prisioneiro violento, agitado, irrefletido em uma peça que desempenha seu papel com perfeita regularidade.”

Este conceito pode ser aplicado ao caso de Arandir, cuja ação, embora não violenta, foi interpretada pela sociedade de maneira distorcida, levando à sua criminalização. A aplicação do pensamento de Foucault aqui nos permite entender melhor como as percepções da sociedade podem influenciar o sistema jurídico.

As noções do Direito Penal são pertinentes às situações que abordam os procedimentos padrões. Nesse sentido, Foucault argumenta que

A punição vai-se tornando, pois, a parte mais velada do processo penal, provocando várias consequências: deixa o campo da percepção quase diária e entra no da consciência abstrata; sua eficácia é atribuída à sua fatalidade não à sua intensidade visível; a certeza de ser punido é que deve desviar o homem do crime e não mais o abominável teatro; a mecânica exemplar da punição muda as engrenagens. (Foucault, 1999, p.14)

É importante ressaltar que Platão afirmava que “cometer injustiça é pior do que sofrê-la”. Esta afirmação ressalta a importância da justiça no Direito Penal e destaca a necessidade de um julgamento justo e imparcial. A visão de Platão nos leva à próxima observação sobre o papel do Estado na resolução de conflitos.

De acordo com Luiz Renato Telles (2007, p. 20),

de se registrar que a tomada pelo Estado do poder de solucionar os conflitos de interesses ocorreu de forma paulatina, não sendo precisos os marcos em

que se deu o desaparecimento de uma e o início da utilização de outra forma de composição desses conflitos.

Este conceito é particularmente relevante no caso de Arandir, onde o Estado assume o papel de árbitro em um conflito baseado em percepções sociais distorcidas.

5. CONCLUSÃO

Este estudo lançou luz sobre a intrincada relação entre literatura e direito, destacando a capacidade da literatura de explorar as complexas questões da natureza humana e seu impacto no sistema jurídico. Por meio da análise das obras de Nelson Rodrigues, especialmente 'O Beijo no Asfalto', demonstra como a literatura pode provocar reflexões profundas sobre questões morais, éticas e legais.

A interseção entre literatura e direito é um campo de estudo fascinante que oferece uma perspectiva única para compreender como o sistema jurídico e a sociedade se influenciam mutuamente. Ao examinar as obras de Rodrigues em seu contexto processualista, identificando princípios e condutas que podem contribuir para uma justiça mais humanizada e clara.

Além disso, ressaltamos a importância histórica e social da obra de Nelson Rodrigues como um espelho crítico da sociedade brasileira no século XX. Sua escrita continua a desafiar as normas sociais e éticas, provocando discussões necessárias sobre justiça, verdade e moralidade.

Este estudo representa uma contribuição para o enriquecimento do diálogo entre literatura e direito. De modo que, esse trabalho desperte o interesse dos leitores para a complexa interação entre esses dois campos e incentive uma reflexão profunda sobre como a literatura pode enriquecer o entendimento do direito, bem como a maneira como o direito pode aprofundar nossa compreensão da condição humana. Por meio dessa interdisciplinaridade, e avançar na compreensão de nossa sociedade e das complexidades que a envolvem.

4. REFERÊNCIAS

ANGELUCI, C. A. A igualdade desigual e a constituição das castas. **Revista Espaço Acadêmico**, v. 21, n. 230, p. 390-392, 1 set. 2021.

“A literatura é sempre uma expedição à verdade.” Franz Kafka, escritor checoslovaco (1883-1924). Disponível em: <<https://www.oexplorador.com.br/a-literatura-e-sempre-uma-expedicao-a-verdade-franz-kafka-escritor-checoslovaco-1883-1924/>>. Acesso em: 18 jul. 2023.

BRASIL. **Código de Processo Penal.** Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.** Código de Processo Civil.

BUZAID, Alfredo. **Código de Processo Civil.** Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973.

Biografia de Nelson Rodrigues. Disponível em: <https://www.ebiografia.com/nelson_rodrigues/>. Acesso em: 1 nov. 2023.

BASTOS, N. **O Beijo no Asfalto.** Disponível em: <<http://educacao.globo.com/literatura/assunto/resumos-de-livros/o-beijo-no-asfalto.html>>. Acesso em: 1 nov. 2023.

CALDAS, R. O. Morosidade do Processo Civil e Rigorismo Formal Excessivo. **Cadernos de Direito**, v. 2, n. 3, p. 67–70, 2002.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria Geral do Processo.** São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2012.

DIDIER JR., Fredie. **Curso de Direito Processual Civil – vol. 1.** Salvador: JusPodivm, 2014. pp. 26-28.

DIDIER JR., Fredie. **Curso de direito processual civil:** introdução ao direito processual civil e processo de conhecimento. Salvador: JusPodivm. 2013

DE SOUZA, G. N. **OS PRINCÍPIOS DO PROCESSO PENAL NA LITERATURA: UM ESTUDO COMPARATIVO.** Disponível em: <<http://metodistacentenario.com.br/jornada-de-direito/edicoes-anteriores/12a-jornada-de-pesquisa-e-11a-jornada-de-extensao-do-curso-de-direito/gt-3-ciencias-criminais-processo-penal-e-direitos-humanos/os-principios-do-processo-penal-na-literatura-um-estudo-comparativo.pdf>>. Acesso em: 1 nov. 2023.

ENEDINO, Wagner Corsino. Pequeno Compêndio na tragédia brasileira contemporânea: a eterna navalha em nossa carne. **Opiniões**, [S. l.], n. 14, p. 45-48, 2019. DOI: 10.11606/issn.2525-8133.opiniaes.2019.160404. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/opiniaes/article/view/160404>. Acesso em: 16 ago. 2023.

ENEDINO, Wagner Corsino. O TEATRO DIALÓGICO EM CENA: APROXIMAÇÕES ENTRE GIANFRANCESCO GUARNIERI E PLÍNIO MARCOS. **Revista Cerrados**, [S. l.], v. 28, n. 49, p. 15–32, 2019. Disponível em:

<https://periodicos.unb.br/index.php/cerrados/article/view/25292>. Acesso em: 7 out. 2023.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão; tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis, Vozes, 20^a ed., 1999. Acesso em: 16 de nov. 2021.

FRAZÃO, D. **Biografia de Nelson Rodrigues**. Disponível em:
<https://www.ebiografia.com/nelson_rodrigues/>.

FUZISHIMA, Ancilla Caetano Galera. **Fase pré-processual obrigatória de conciliação**: condição de acesso à prestação jurisdicional. 2020. 235 f. Tese (Direito Político e Econômico) - Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2020

FERREIRA, S. **O beijo no asfalto e as estruturas de apelo**. [S.l: s.n.]. Disponível em:
<https://facos.edu.br/publicacoes/revistas/ensiqlopedia/outubro_2010/pdf/o_beijo_no_asfalto_e_as_estruturas_de_apelo.pdf>. Acesso em: 19 out. 2023.

GOMES, Maria das Vitórias Oliveira. **Sufrimento psíquico causado pelo racismo à luz da psicanálise na obra Anjo Negro de Nelson Rodrigues**. 8 out. 2021. Disponível em: <<http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/handle/123456789/25158>>. Acesso em: 8 out. 2023.

KAFKA, F. **Frases sobre a literatura**. Disponível em:
<<https://www.frasesfamosas.com.br/tema/literatura/>>. Acesso em: 6 out. 2023.

KELSEN, H. **Moodle USP: e-Disciplinas**. Disponível em:
<<https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4375607/course/section/2096955/Hans%20Kelsen%20-%20Teoria%20Pura%20do%20Direito%20-%20Obra%20completa.pdf>>.

POPP, C.; MESSAGGI, R. **O DIREITO DE FAMÍLIA A PARTIR DA LITERATURA BRASILEIRA, NOS CONTOS DE NELSON RODRIGUES * FAMILY LAW FROM THE BRAZILIAN LITERATURE, IN THE STORIES OF NELSON RODRIGUES**. [2009]. Disponível em:
<http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/Anais/sao_paulo/2709.pdf>. Acesso em: 16 ago. 2023.

QUARESMA, J. F. **O beijo no asfalto**: linguagem, personagens, gênero. [S.l: s.n.]. v. 14

REALE, M. **LIÇÕES PRELIMINARES DE DIREITO 25 a edição 22^a tiragem 2001**. [s.l: s.n.]. Disponível em: <http://www.isepe.edu.br/images/biblioteca-online/pdf/direito/REALE_Miguel_Lies_Preliminares_de_Direito.pdf>.

RABELO, A. D. P. Como falam os personagens de Nelson Rodrigues. **Revista Diadorim**, v. 21, n. 1, p. 184–200, 19 ago. 2019

RODRIGUES, Nelson. **O beijo no asfalto**: tragédia carioca em três atos. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2012. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4687278/mod_resource/content/2/O%20BEIJ O%20NO%20ASFALTO%20DE%20N%C3%89LSON%20RODRIGUES.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4687278/mod_resource/content/2/O%20BEIJ%20NO%20ASFALTO%20DE%20N%C3%89LSON%20RODRIGUES.pdf). Acesso em: 21 set. 2022.

SANTOS, Moacyr Amaral. **Primeiras Linhas de Direito Processual Civil**. São Paulo: Saraiva Educação S.A., 1980.

SIQUEIRA ABRÃO, P. de T. **TEATRO E DIREITO: CAMINHOS PERPENDICULARES, LEITURAS DOMINANTES**. Disponível em: <<https://www.ambientelegal.com.br/teatro-e-direito-caminhos-perpendiculares-leituras-dominantes/>>. Acesso em: 16 ago. 2023.

SIMONETTI, A. C. **Por uma semiótica da encenação teatral**. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/esse/article/download/69535/72117/92159>>. Acesso em: 16 ago. 2023.

SOUSA, I. B. “DELICADO” DE NELSON RODRIGUES: A HOMOFOBIA NO ÂMBITO FAMILIAR. **Anais do CIDIL**, [s. l.], p. 286–304, 2020. Disponível em: <https://periodicos.rdl.org.br/anacidil/article/view/677>. Acesso em: 8 out. 2023.

TEIXEIRA, G. **Direito e Estudos Teatrais**. [S.l.: s.n.]. Disponível em: <<https://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/10182.pdf>>. Acesso em: 16 ago. 2023.

TELLES OTAVIANO, L. R. **EFICIÊNCIA E GARANTISMO NO PROCEDIMENTO DA EXECUÇÃO PENAL**. [2007]. Disponível em: <<http://dominiopublico.mec.gov.br/download/teste/arqs/cp040249.pdf>>. Acesso em: 19 out. 2023.

TORRANO, Marco Antônio Valencio. Introdução ao estudo de Direito processual civil. A teoria do processo e o direito processual civil contemporâneo.: Uma homenagem a Fredie Didier Jr. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 20, n. 4296, 6 abr. 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/31949>. Acesso em: 16 ago. 2023.

WAMBIER, Luiz Rodrigues. O MODELO PROCESSUAL COOPERATIVO E A FLEXIBILIZAÇÃO PROCEDIMENTAL. **Revista Eletrônica de Direito Processual**, [S. l.], v. 18, n. 3, 2017. DOI: 10.12957/redp.2017.31696. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/redp/article/view/31696>. Acesso em: 7 out. 2023.